



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flör
Rua Jose Calazans, nº 169, bairro Centro, Vila Flör
CNPJ/MF 08.169.278/0001-07 CEP 59192-000

Lei Municipal nº 225/97.

**CRIA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, ANTONIO JOAQUIM DE
SOUZA.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Vila Flör-RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o Art. 4º da Lei 9.424/96.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como dotação orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária.

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Secretário Municipal de Educação;

- b) Um representante das Caixas das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante de Professores de ensino fundamental
- e) Um representante de Aluno.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Clube de mães do município de Vila Flôr;
- b) Um representante de Estudante;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante da rede municipal de ensino.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e pôr igual período.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Vila Flôr/RN.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
- II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
- III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

- VI - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;
- VII - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação adaptação e avaliação dos estudos na rede municipal de ensino;
- VIII - Estabelecer normas escolares do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município;
- IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade ao ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras as medidas seguintes:
 - a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizadas na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
 - b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor o nível de aplicabilidade;
 - c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Vila Flôr/RN;
 - d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
- X - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação do ensino em vigor, e da Lei Orgânica Municipal.
- XI - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas e privadas.
- XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino.
- XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes.
- XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação.
- XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.

XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVII - Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino.

XVIII - Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional.

XIX - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que a Lei Orgânica Municipal e esta Lei for omissa.

Art. 8º - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flôr, em 19 de agosto de 2005.


Antônio de Souza
Prefeito Municipal